



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 632, de 27 de Dezembro de 2006.

Dispõe sobre a desafetação da Quadra "N", com 8.800,00 m², do Loteamento desta cidade de Nova Andradina. Autorização para sua venda, por meio do correspondente procedimento licitatório e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a quadra "N", com 8.800,00 m², da planta de loteamento desta cidade, registrado sob o n. 7, à f. 150/154, do livro auxiliar n. 8, do SRI de Rio Brilhante, antiga circunscrição do imóvel, já matriculada no SRI desta comarca sob o n. 9.760, que ali fora destinada para a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Paço Municipal), - para que a mesma, fique desobrigada e desvinculada daquela destinação, podendo ser usada para outros fins.

Art. 2º. Fica, por conseguinte, o Poder Executivo autorizado a vender a quadra "N", com 8.800,00 m², como um todo ou parceladamente, desde que obedecidos os requisitos contidos na Lei de Licitações.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá realizar a avaliação da quadra "N", por meio de uma comissão constituída por Portaria Municipal, com a presença de dois engenheiros do quadro de servidores da Prefeitura, efetivos ou não; Secretário de Planejamento e Finanças; e de no mínimo dois corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI; e, de um representante da ACINA – Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina.

Art. 4º. A venda não poderá ser efetivada por valor inferior ao apurado pela Comissão de Avaliação a ser constituída na forma do artigo anterior.

Art. 5º. A critério da Administração Municipal e desde que informado no correspondente Edital de Licitação, a venda da Quadra "N", poderá ser feita à vista ou a prazo, contanto, que não seja superior a 10 (dez) meses e em parcelas mensais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 632/2006 Pág. 02

§ 1º. Caso a venda venha a se dar em parcelas, o título definitivo só será outorgado ao licitante vencedor, após e/ou concomitantemente com o pagamento da última parcela.

§ 2º. Do mesmo Edital de Licitação constará o prazo para a desocupação e entrega do imóvel.

Art. 6º. O produto auferido pela venda constante do art. 2º deverá ser utilizado para a construção do novo Paço Municipal, do Centro de Convenções e bem assim da urbanização da correspondente praça onde se acham construídos os prédios do Fórum, da Câmara Municipal, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – Se remanescer receita com relação à venda efetivada, o Poder Executivo poderá outorgar-lhe outras destinações.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de dezembro de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

